



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 060/2010

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O SENADO FEDERAL COM VISTAS A PROMOVER A GESTÃO DO CONHECIMENTO NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, inscrito no CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes e o **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por seu Presidente, Senador José Sarney por intermédio de sua **SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ nº 00.530.279.0001-15, doravante denominado SENADO, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica e, para tanto, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica visa: i) promover a gestão do conhecimento e a capacitação dos agentes públicos de forma a permitir o compartilhamento de esforços e a otimização dos recursos de ambas as instituições, e ii) aprimorar a qualidade dos serviços oferecidos à sociedade pelo CNJ e INTERLEGIS.

1



Processo nº 339.638
Folha nº 25
Servidor(a) [assinatura]

Parágrafo Único - A cooperação mútua fundamenta-se na Resolução CNJ nº 111, de 6 de abril de 2010, que instituiu o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário – CEAJud e no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 17, de 2006, que redefine a estrutura e a competência da Secretaria Especial do Interlegis, e consistirá na transferência de conhecimentos, informações, experiências e qualquer outra atividade de interesse comum, exceto o intercâmbio de dados protegidos por sigilo, na forma da legislação pertinente.

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA SEGUNDA - São objetivos do presente acordo:

- 1.1- disponibilizar informações relativas à capacitação de agentes públicos;
- 1.2- promover a capacitação de agentes públicos, por meio de sensibilização, divulgação e elaboração de cursos de capacitação, com a utilização de conceitos, metodologias e instrumentos indicados a esta finalidade;
- 1.3- definir e organizar material e recursos para a formação dos multiplicadores que serão responsáveis pela continuidade dos programas de capacitação;
- 1.4- promover a troca de informações e incentivar o compartilhamento de experiências exitosas entre os Poderes Legislativo e Judiciário.

DAS RESPONSABILIDADES DO SENADO

CLÁUSULA TERCEIRA - São responsabilidades do Senado Federal, por intermédio do INTERLEGIS:

- 1.1- estabelecer, dentro de sua política, parcerias com os órgãos ou entidades interessadas no Programa, visando à divulgação e a integração dos processos de capacitação em todo o território nacional;



Proc. nº 339.638
Folha nº 26
Servidor(a) R

- 1.2- auxiliar o CNJ a cumprir os objetivos traçadas no âmbito do capacitação de recursos humanos, com meios técnicos e outros recursos disponíveis no INTERLEGIS;
- 1.3- organizar encontros virtuais para a introdução de ferramentas de internet na dinâmica de integração entre os atores;
- 1.4- promover o intercâmbio de experiências com o CNJ a partir da articulação de sua rede;
- 1.5- disponibilizar o Serviço Aberto de Educação Sistêmica — SABERES, como suporte às ações desenvolvidas, principalmente no que concerne ao desenvolvimento de tecnologia e produtos, compartilhamento de conteúdos e estímulo à inclusão de temáticas apropriadas às cláusulas do presente termo de cooperação técnica;
- 1.6- elaborar relatório das ações conjuntas desenvolvidas.

DAS RESPONSABILIDADES DO CNJ

CLÁUSULA QUARTA - São responsabilidades do CNJ:

- 1.1- divulgar o presente acordo no âmbito do Poder Judiciário;
- 1.2- auxiliar o INTERLEGIS a cumprir seus objetivos com meios técnicos e outros recursos disponíveis no CNJ;
- 1.3- organizar encontros virtuais para a introdução de ferramentas de internet na dinâmica de integração entre os atores;
- 1.4- disponibilizar o Ambiente Virtual de Aprendizagem do CNJ, como suporte às ações desenvolvidas, principalmente no que concerne ao desenvolvimento de tecnologia e produtos, ao compartilhamento de conteúdos e ao estímulo à inclusão de temáticas apropriadas às cláusulas do presente termo de cooperação técnica;
- 1.5- elaborar relatório das ações conjuntas desenvolvidas;





1.6- promover o intercâmbio de experiências com o INTERLEGIS.

Parágrafo único. Para a concepção e execução das atividades aqui pactuadas, os partícipes poderão convidar instituições dos setor público, assim como organizações não governamentais e da sociedade civil, mediante consulta prévia e anuência dos partícipes.

DA ADESÃO

CLÁUSULA QUINTA - Outros Órgãos do Judiciário poderão aderir ao presente Acordo, mediante a anuência dos partícipes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo, bem como para atuarem como agentes de integração, com vistas à realização de atividades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

Parágrafo único - A utilização de recursos orçamentários e financeiros, se indicada para a execução de ações decorrentes deste Acordo, estará sujeita aos condicionantes jurídicos de cada instituição, devendo, o Senado Federal observar regras estabelecidas no contrato de empréstimo celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.



Proc. nº 339.638
Folha nº 28
Servidor(a) R

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a contar da data de sua assinatura e terá duração de trinta e seis meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZ - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA ONZE - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DOZE - A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que



Proc. nº 339.638
Folha nº 29
Servidor(a) R

caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. Em qualquer ação promocional relacionada ao objetivo deste Acordo, será destacada a participação do CNJ e do SENADO FEDERAL, por intermédio do INTERLEGIS, observado o disposto no caput desta Cláusula, nos termos da legislação nacional.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TREZE - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os atos normativos dos partícipes, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 20 de abril de 2010.


Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal